

ACÓRDÃO

TC-005837.989.16-9

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Odair Augusto Coelho.

Advogado: Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA. EXERCÍCIO 2017. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FALHAS RELATIVAS À LEI DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO. REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu suas providências e atendeu as recomendações exaradas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Nova Guataporanga, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou, também após o trânsito em julgado, que a serventia adote as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR